LEI Nº 3.122, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a autorização para Criação da Guarda Municipal de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização para a criação da Guarda Municipal de Arapongas.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Arapongas terá as seguintes atribuições:

I – Exercer a vigilância interna e externa de próprios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico-cultural, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras livres, no sentido de:

a) Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
b) Orientar o público e trânsito de veículos; em caráter auxiliar à Polícia Militar;
c) Prevenir a ocorrência, internamente de qualquer ilícito penal;
d) Controlar a entrada e saída de veículos;
e) Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

II – Garantir os serviços de responsabilidade do Município, e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal, Estadual e de Lei Orgânica;

III – Colaborar, quando solicitado, na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à defesa civil do Município, principalmente na ocorrência de calamidade pública e grandes sinistros;

IV – Auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;

V – Executar o serviço de patrulhamento escolar;

VI – Auxiliar nos limites de suas atribuições, as Polícias Estadual e Federal, atuando em sintonia com estes organismos.

Art. 3º - Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros municípios, do Estado e da União.

Art. 4º - A estrutura organizacional, o quadro de pessoal, a hierarquia e o efetivo da Guarda Municipal serão estabelecidos em lei.

Art. 5º - A Guarda Municipal terá um Coordenador e um Sub-coordenador, ambos indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O efetivo da Guarda Municipal será fixado proporcionalmente à quantidade de bens, serviços e instalações a serem protegidos.

Art. 7º - O efetivo inicial da Guarda Municipal será formado aproveitando-se os servidores integrantes do quadro de agentes de vigilância da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 8º - A complementação do quadro de pessoal da Guarda Municipal será feita mediante a realização de concurso público, na forma da lei, em que serão avaliadas a capacidade intelectual, por meio de prova escrita, a aptidão física e psíquica e os antecedentes dos candidatos, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir aos servidores integrantes do quadro efetivo da Guarda Municipal a gratificação pelo exercício de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

encargos especiais e o adicional pelo exercício de atividades perigosas, nos termos da legislação própria.

Art. 10 – O pessoal admitido será devidamente treinado podendo para tanto ser firmado convênio com organismos policiais do Estado do Paraná ou com outras entidades públicas.

Art. 11 – O Regulamento Geral da Guarda Municipal, que disporá, entre outras questões, sobre a coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das suas unidades, bem como as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 – O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessário à execução desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de junho de 2004.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Povo
Em 18 / 06 / 2004
Kátia Regina
Funcionário

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.122, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a autorização para Criação da Guarda Municipal de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização para a criação da Guarda Municipal de Arapongas.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Arapongas terá as seguintes atribuições:
I – Exercer a vigilância interna e externa de próprios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico-cultural, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras livres, no sentido de:
a) Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
b) Orientar o público e trânsito de veículos; em caráter auxiliar à Polícia Militar;
c) Prevenir a ocorrência, internamente de qualquer ilícito penal;
d) Controlar a entrada e saída de veículos;
e) Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.
II – Garantir os serviços de responsabilidade do Município, e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal, Estadual e de Lei Orgânica;
III – Colaborar, quando solicitado, na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à defesa civil do Município, principalmente na ocorrência de calamidade pública e grandes sinistros;
IV – Auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;
V – Executar o serviço de patrulhamento escolar;
VI – Auxiliar nos limites de suas atribuições, as Polícias Estadual e Federal, atuando em sintonia com estes organismos.

Art. 3º - Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros municípios, do Estado e da União.

Art. 4º - A estrutura organizacional, o quadro de pessoal, a hierarquia e o efetivo da Guarda Municipal serão estabelecidos em lei.

Art. 5º - A Guarda Municipal terá um Coordenador e um Sub-coordenador, ambos indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O efetivo da Guarda Municipal será fixado proporcionalmente à quantidade de bens, serviços e instalações a serem protegidos.

Art. 7º - O efetivo inicial da Guarda Municipal será formado aproveitando-se os servidores integrantes do quadro de agentes de vigilância da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 8º - A complementação do quadro de pessoal da Guarda Municipal será feita mediante a realização de concurso público, na forma da lei, em que serão avaliadas a capacidade intelectual, por meio de prova escrita, a aptidão física e psíquica e os antecedentes dos candidatos, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir aos servidores integrantes do quadro efetivo da Guarda Municipal a gratificação pelo exercício de encargos especiais e o adicional pelo exercício de atividades perigosas, nos termos da legislação própria.

Art. 10 – O pessoal admitido será devidamente treinado podendo para tanto ser firmado convênio com organismos policiais do Estado do Paraná ou com outras entidades públicas.

Art. 11 – O Regulamento Geral da Guarda Municipal, que disporá, entre outras questões, sobre a coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das suas unidades, bem como as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 – O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessário à execução desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de junho de 2004.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração